



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 50/2016

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 50/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, E A PESSOA JURÍDICA DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Secretário de Administração, **HUMBERTO DE CAMPOS COSTA**, brasileiro, servidor público, RG nº 1.229.850 – SSP/DF, CPF nº 602.710.781-20, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-SG nº 194, de 9 de outubro de 2017, ou, em suas ausências e impedimentos, pela Secretária de Administração Substituta, **INÊS GOUVEA VIANA BORGES**, brasileira, servidora pública, RG nº 1.396.782 – SSP/DF, CPF nº 413.509.521-68, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-SG nº 194, de 9 de outubro de 2017, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE LTDA**, CNPJ nº 01.475.599/0002-63, estabelecida no SAAN, Quadra 01, Lotes 1.155/1.185, CEP 70632-100, Brasília/DF, neste ato representada por **LEOPOLDO MONTANS PASSOS**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, RG: 4196294 2ª Via SSP/GO, CPF: 704.559.881-53, residente e domiciliado em Goiânia/GO, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido nos Processos CNMP nºs 19.00.6160.0003745/2018-26 e 19.00.6173.0008785/2019-33, referentes à Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto reajustar o valor do Contrato CNMP nº 50/2016, **com efeitos retroativos a 10/10/2019**, em 2,54% (dois vírgula cinquenta e quatro por cento), com base no IPCA de outubro de 2019, referente ao acumulado em 12 (doze) meses, nos termos da cláusula dezessete do Contrato CNMP nº 50/2016, incluída pelo seu 2º termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do Contrato CNMP nº 50/2016 passa a ser de R\$ 2.990,03 (dois mil, novecentos e noventa reais e três centavos), sendo R\$ 1.993,35 (um mil, novecentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos) referente aos serviços de manutenção preventiva e preditiva, e R\$ 996,68 (novecentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos) referente ao ressarcimento de materiais e peças, conforme tabela abaixo:

Contrato CNMP nº 50/2016 – TA 4	
Item	Valor
Serviços de manutenção preventiva e preditiva	R\$ 1.993,35

Ressarcimento de materiais e peças	R\$ 996,68
Total	R\$ 2.990,03

Parágrafo primeiro. Dá-se ao presente termo aditivo o valor de R\$ 74,07 (setenta e quatro reais e sete centavos), correspondente ao acréscimo obtido em função do reajuste contratual.

Parágrafo terceiro. A despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária – Programa de Trabalho nº 03.032.2100.8010.0001, Natureza de Despesa 3.3.9.0.39.17, do orçamento do CNMP para este fim.

Parágrafo quarto. Para cobertura das despesas foi emitida a nota de empenho nº 2019NE000205. Para os exercícios subsequentes, serão emitidas notas de empenho para a mesma finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais ora firmadas, a CONTRATADA deverá manter válida e atualizada a garantia contratual prestada, no valor de R\$ 149,50 (cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, conforme previsto em sua cláusula dez, alterada pelo 2º termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE, à sua conta e no prazo estipulado no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, a publicação do extrato deste termo aditivo no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE

O presente termo aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial que não colidirem com o disposto neste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo aditivo assinado pelas partes.

**CONSELHO NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO**
CONTRATANTE

**DISTRIBUIDORA CUMMINS
CENTRO OESTE LTDA**
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **LEOPOLDO MONTANS PASSOS**, **Usuário Externo**, em 27/11/2019, às 15:28, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Humberto de Campos Costa**, **Ordenador de Despesas**, em 27/11/2019, às 16:00, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0298402** e o código CRC **B8685C60**.

